



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 341/2017 - GAB

Pitanga, 11 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei nº 42/2017, que autoriza a Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional, no orçamento do Município de Pitanga. Para Trâmites em Regime de Urgência nesta Casa de Lei.

Justifica-se o Regime de Urgência na aprovação do referido projeto em virtude da necessidade de adequação ao orçamento para suportar as despesas que serão realizadas no exercício corrente, relacionadas a presente alteração, ou seja aquisição de um caminhão para coleta seletiva, o qual deverá de imediato iniciar o processo Licitatorio para aquisição do referido caminhão, pois o prazo de execução é de 10 meses.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 42/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 247.500,00, (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), destinados a suportar as despesas da seguinte dotação Orçamentária, na conformidade com as fontes de recursos abaixo:

Classificação	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	247.500,00
	14.002	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18.542.1401.20 88		Gestão de Resíduos Sólidos	
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4212	897	CONVÊNIO ESTADUAL - 059/2017 - PROGRAMA COLETA SELETIVA	

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do:

A- Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 247.500,00, (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, considerando a tendência de excesso, dos seguintes IDUSO/GRUPO/FONTE abaixo:

Fonte	Conta de Receita	Descrição	Valor
897	2.4.7.2.04.01.00.0 0	CONVÊNIO ESTADUAL - 059/2017 - PROGRAMA COLETA SELETIVA	247.500,00

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 864/2017
Data 11/09/17
às 13 horas 55 minutos.
Regiane Belato
Servidor

4



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 3º - Ficam incluídos e alterados os valores dos anexos de metas e prioridades da Lei 1781/2013 – Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e suas alterações e nos anexos de metas e prioridades da Lei 2054/2016 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2017, considerando a presente alteração orçamentária, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 11 de setembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 42/2017



Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº. 42/2017, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Geral do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017.

Justifica-se o projeto de Lei que ora enviamos para apreciação de Vossas Excelências:

Considerando as informações conforme abaixo:

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, memorando anexo, solicitando a inclusão no orçamento dos recursos de repasse de convênio nº 59/2017 – Programa de Coleta Seletiva, e da contrapartida. Convênio firmado com o Instituto das Águas do Paraná visando a implantação de arranjos municipais adequados de coleta seletiva, com o objetivo de auxiliar o município no desenvolvimento de ações que visem a complementação de serviços de coleta e destinação final de materiais recicláveis, pois o município já possui esse tipo de serviço, deste modo será adquirido um caminhão para a coleta seletiva, visando a complementação dos serviços já realizados pelo município.

Diante do exposto acima, solicitamos URGÊNCIA na aprovação do referido projeto em virtude da necessidade de adequação ao orçamento para suportar as despesas, que serão realizadas no exercício corrente, relacionadas a presente alteração, ou seja aquisição de um caminhão para coleta seletiva, o qual deverá de imediato iniciar o processo licitatório para a aquisição do referido caminhão, pois o prazo de execução é de 10 meses. Tudo de conformidade com o memorando e cópias do convênio e plano de trabalho, em anexo.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito





Sistema Integrado de Coleta Seletiva

Plano de Trabalho

1) Objetivo Geral:

O Sistema Integrado de Coleta Seletiva tem como objetivo dotar o município de Pitanga dos serviços adequados para a coleta e destinação final de materiais recicláveis, disseminando a reciclagem como forma de recuperação de matéria prima, resultando em vantagens socioeconômicas e na diminuição dos materiais encaminhados aos aterros sanitários.

O Sistema será desenvolvido através de um modelo inovador que venha atender de forma integrada a gestão e a operacionalização dos sistemas municipais de coleta seletiva.

2) Etapas de Execução:

A presente etapa tem por objetivo o repasse de recursos a Prefeitura Municipal incluída no Programa do Sistema Integrado de Coleta Seletiva, visando a aquisição de caminhões específicos para a coleta seletiva, que deverão ser realizadas porta a porta nas áreas urbanas e rurais dos respectivos municípios.

Nesta etapa o município de Pitanga receberá recursos para a aquisição de 1 caminhão para a coleta de materiais recicláveis, composto por coletor com movimentação de carga retilínea, descarregamento mecânico em nível, dotado de tanque para coletar óleo de fritura com capacidade mínima de 200 litros. Este modelo de coletor além de aumentar a capacidade de coleta, também propiciará a vantagem das associações de catadores poderem trabalhar em barracões com pé direito menores, uma vez que o descarregamento da carga coletada se dá em nível, importando em menores custos seja para sua construção ou locação.

3) Recursos Previstos e Cronograma de Desembolso:

Os recursos previstos por município, para a aquisição de 1 caminhão de coleta, totalizam R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo:

- Instituto das Águas do Paraná: R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) a serem desembolsados em única parcela em AGOSTO/2017.



- Contrapartida Municipal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem desembolsados em única parcela em AGOSTO/2017. Em conformidade com o art. 3º da Resolução 003/2006 do TCE/PR.

Estes recursos serão transferidos em conta corrente específica para o referido convênio, a ser aberta pelo município.

4) Contra-partida do Município:

O município de Pitanga oferecerá como contrapartida o valor já especificado no item 3 e também o barracão, que poderá ser alugado, para a instalação da unidade de processamento dos materiais recicláveis, designar um motorista para dirigir o veículo de coleta, o combustível e a manutenção dos equipamentos.

Deverá ser designado pela administração municipal, um agente público para acompanhar o desenvolvimento das atividades da coleta seletiva e dos respectivos barracões de triagem e reciclagem.

Dentro da metodologia de implantação do Sistema Integrado de Coleta Seletiva, o município participará com os técnicos da área social, educação e saúde, visando a conscientização da população acerca da importância da coleta seletiva e da reciclagem.

O município deverá também apoiar, quando necessário, a criação de cooperativas ou associações, visando a integração dos catadores junto ao Programa Municipal de Coleta Seletiva.

5) Cronograma de Execução:

5.1) Aquisição dos caminhões de coleta seletiva

- Liberação do Recurso ao Município pelo Instituto das Águas do Paraná : agosto/2017;
- Processo Licitatório a ser realizado pelo Município conveniado: agosto e setembro de 2017;
- Fabricação do caminhão pela indústria : outubro e novembro de 2017;
- Barracão a ser disponibilizado sendo próprio ou alugado: novembro de 2017;
- Entrega dos caminhões à Prefeitura Municipal: dezembro de 2017;
- Motorista para dirigir o caminhão e combustível: dezembro de 2017.



6) Plano de Aplicação:

AGUASPARANÁ

Dotação Orçamentária: 6933.18542143.066

Elemento de Despesa: 44.40.42.00.00

Fonte: 125

Valor: R\$ 247.500,00

MUNICIPIO DE PITANGA

14 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

002 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

18 - Gestão Ambiental

542 - Controle Ambiental

1401 - Preservação Ambiental

2-088 - Gestão de Resíduos Sólidos

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente

555 - SANEPAR - Compensação financeira ao Meio Ambiente do Município

Valor: R\$ 2.500,00

CONVÊNIO 059/2017 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ; E O MUNICÍPIO DE PITANGA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ARRANJOS MUNICIPAIS ADEQUADOS DE COLETA SELETIVA.

No dia 07 de agosto de 2017, o **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ**, doravante denominados simplesmente **AGUASPARANÁ**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Iram de Rezende, inscrito no RG 13.212.084-6, e no CPF nº 868.032.398-53 e o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, portador do RG nº 8.386.265-3 e inscrito no CPF sob o nº 043.260.959-89 celebram, com amparo na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Autorização Governamental no protocolado de nº 14.634.234-5, o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste convênio é auxiliar o **MUNICÍPIO** no desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis, através de ações de educação ambiental, do apoio a associação de catadores e disponibilização de equipamentos para coleta seletiva e reciclagem, de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da Lei Federal nº 12.305/2010.

Parágrafo Único – As ações de saneamento ambiental deverão ser realizadas de acordo com o disposto no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do convênio será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo: R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), pelo **ESTADO**, através do **AGUASPARANÁ**, e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como contrapartida pelo **MUNICÍPIO**, o qual utilizará os recursos repassados para a aquisição dos equipamentos previstos no plano de trabalho em anexo, a ser depositado na conta bancária específica para este fim, mantida pelo **MUNICÍPIO** em Banco Oficial.

Parágrafo Primeiro – Os recursos objeto deste instrumento serão repassados em parcela única pelo **AGUASPARANÁ** ao **MUNICÍPIO**, na forma prevista no plano de trabalho em anexo.

Parágrafo Segundo – As despesas serão processadas por meio da programação orçamentária descrita no quadro apresentado a seguir.

AGUASPARANÁ

Dotação Orçamentária: 6933.18542143.066

Elemento de Despesa: 44.40.42.00.00

Fonte: 125

MUNICÍPIO DE PITANGA

14 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

002 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

18 - Gestão Ambiental

542 - Controle Ambiental

1401 - Preservação Ambiental

2-088 - Gestão de Resíduos Sólidos

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente

555 - SANEPAR - Compensação financeira ao Meio Ambiente do Município

Parágrafo Terceiro – O valor fixado nesta cláusula não poderá ser alterado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, caso em que deverá ser devidamente justificado e mediante prévia aprovação do **AGUASPARANÁ**, condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **MUNICÍPIO** destinados à execução do objeto pactuado neste **CONVÊNIO** serão liberados em parcela única, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, a crédito de conta específica, conforme **CLAUSULA SEGUNDA**, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas referentes ao Plano de Aplicação, mediante pagamento ao credor, para aplicação deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo improbidades e/ou irregularidades na execução deste **CONVÊNIO**, obriga-se o **AGUASPARANÁ** a notificar, de imediato, o representante legal do **MUNICÍPIO**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, desvio de recursos e demais atos praticados na execução deste **CONVÊNIO**; e,
- c) quando o **MUNICÍPIO** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo da notificação de que trata parágrafo anterior, sem que as improbidades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumpridas a obrigação, o dirigente do **MUNICÍPIO** comunicará o fato ao titular do Instituto das Águas do Paraná, que determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste **CONVÊNIO**, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único – Os recursos deste **CONVÊNIO** não poderão ser utilizados para:

- a) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) realização de despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência ou qualquer espécie de remuneração de pessoal ou similar.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **MUNICÍPIO**, no prazo máximo, improrrogável, de 30 (trinta) dias contados a partir do pagamento do fornecedor, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO AGUASPARANÁ**, mediante depósito identificado:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, depositado via GRPR, enviando ao **AGUASPARANÁ**, via e-mail o comprovante do depósito, bem como a justificativa do motivo da devolução, anexando tais documentos a prestação de contas;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos pra com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de conta parcial;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO**.
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) O valor correspondente entre a liberação do recurso e a sua utilização quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do ÁGUASPARANÁ:

- a) Repassar os recursos objeto do presente instrumento em parcela única no valor total de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) nos prazos e forma estabelecidos no plano de trabalho em anexo;
- b) Efetuar a Fiscalização dos serviços, contratados pelo **MUNICÍPIO**, restritos aos discriminados no Plano de Trabalho em anexo;
- c) Efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Contrapartida Municipal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem depositados em única parcela em AGOSTO/2017. Em conformidade com o art. 3º da Resolução 003/2006 do TCE/PR;
- b) Desenvolver, campanhas de conscientização da população acerca da importância da coleta seletiva e da reciclagem;
- c) Apoiar a criação de cooperativas ou associações, visando a integração dos catadores junto ao Programa Municipal de Coleta Seletiva;
- d) Contratar a aquisição dos equipamentos mencionados na Cláusula Primeira do presente termo e conforme plano de trabalho de recursos em anexo, mediante regular processo licitatório ou, caso seja desobrigada desta formalidade legal, obedecer os princípios aplicáveis à administração pública por meio de processos de compra que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011;
- e) Arcar com todos os custos e despesas decorrentes do local a ser disponibilizado para instalação da unidade de processamento dos materiais recicláveis, o qual poderá ser alugado, bem como com o combustível, a manutenção dos equipamentos, um motorista para o veículo de coleta e de um agente público para acompanhar o desenvolvimento das atividades do projeto;
- f) Responsabilizar-se pela eficiência e qualidade na realização dos serviços relacionados no Plano de Trabalho;
- g) Permitir o acesso da fiscalização do AGUASPARANÁ as informações e ao desenvolvimento dos serviços de limpeza pública objeto deste Convênio e discriminados no Plano de Trabalho, objetivando a liberação dos repasses de recursos.
- h) realizar a prestação de contas da utilização dos valores repassados nos termos e condições exigidas pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, conforme exigência da Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE/PR;

- i) preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em um processo individual específico para este termo de transferência, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação do convênio pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observadas as regras exigidas pelo parágrafo único, do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR;
- j) providenciar a abertura de conta bancária específica para o recebimento dos recursos financeiros previstos no presente termo, em Banco oficial, preferencialmente no Banco do Brasil S/A.
- k) Adesivar o equipamento adquirido, objeto do presente convênio, conforme arte fornecida pelo **AGUASPARANÁ**.
- l) Informar o **AGUASPARANÁ** a data da inauguração/entrega do objeto do presente Convênio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de execução de 10 (dez) meses e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único. A prorrogação do convênio ora celebrado deverá ser realizada dentro do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas, mediante a formalização de termo aditivo, devida e previamente aceito e justificado por todas as partes convenientes.

Parágrafo Único. para que possa ocorrer as alterações mencionados na caput, deverá ser comprovada, por parte do município, a execução de etapas anteriores descritas no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **AGUASPARANÁ** acompanhará e fiscalizará este convênio por intermédio do servidor público estadual **Sr. Faustino Lauro Corso**, inscrito em Registro Geral sob o nº 890.652-1, que preencherá e encaminhará à equipe de Coordenação dos Trabalhos relatórios mensais descrevendo o andamento do convênio e, ao final do ajuste, emitirá parecer acerca da realização satisfatória do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Proíbem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenientes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná deverá ser providenciada pelo **AGUASPARANÁ** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E, por assim haverem convencionado, as partes firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em uma única via para que produza seus legítimos efeitos.

Iram de Rezende
**Diretor Presidente do Instituto das Águas
do Paraná**



Maicon Geison C. Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal de Pitanga

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Memorando nº. 179/2017

Pitanga, 11 de Setembro de 2017.

De: Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Para: Secretaria de Administração
A/C Keila
Assunto: Pedido de inclusão no orçamento

Pelo presente venho solicitar a inclusão de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) oriundos do Instituto das Águas para aquisição de um caminhão para coleta seletiva e contra partida de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) oriundos do fundo municipal do meio ambiente conta 0555, o mesmo deve ser incluso para a conta de material permanente a qual será criada com este objetivo. Solicitamos urgência tendo em vista o atraso para que possa se cumprir o plano de trabalho no cronograma físico.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal do
Administração
Atendido em 11/09/17
Através de [assinatura]

[assinatura]

Cristiano Jaskiu

Secretario Municipal do Meio Ambiente